

**OFÍCIO Nº 55/2026/GOV/PMPB**


Presidente Bernardes, 12 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

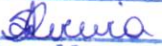
Encaminho, com meus cordiais cumprimentos, em anexo o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 de 13/05/2026** que “**Altera a Lei Complementar nº 709, de 08 de abril de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 010/2023 para ampliar o número das vagas do cargo efetivo de Professor do Magistério Público Municipal, pelas razões que fundamentam as justificativas dos Projetos.**”

Assim, solicito que de acordo com o que dispõe o artigo 178 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os presentes Projetos tramitam em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista tratar-se de Projetos de Extrema relevância para os munícipes, conforme demonstrado nas justificativas, demandando extrema atenção e cuidado.

Atenciosamente,

  
**JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Jazon Haroldo Silva Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG: 408.866 SSP/MG  
13.05.2026

**PROTOCOLO GERAL**  
Protocolado sob nº 37/26  
Em 13/05/2026  
  
Servidora Municipal

Exmo. Sr.

**Ademir dos Santos Barbosa**

**MD Presidente da Câmara Municipal de Presidente Bernardes - MG**

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

**Altera a Lei Complementar nº 709, de 08 de abril de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 010/2023 para ampliar o número das vagas do cargo efetivo de Professor do Magistério Público Municipal**

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Anexo II da Lei Complementar nº 709, de 08 de abril de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 010/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

### ANEXO II

#### QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Carreira	Código Nível	Cargo	Vagas	Carga Horária
Magistério Docente	MF0C001	Professor	35	24 horas

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução deste Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 13 de maio de 2026



JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar nº 709/2011, alterada pela Lei Complementar nº 010/2023, com o objetivo de ampliar o número de vagas do cargo efetivo de Professor do Magistério Público Municipal, passando de 30 (trinta) para 35 (trinta e cinco) vagas.

A presente alteração mostra-se necessária em razão do aumento da demanda da rede municipal de ensino, bem como da necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência da prestação do serviço público educacional, garantindo adequado atendimento aos alunos da rede pública municipal.

A ampliação do quantitativo de vagas também visa proporcionar melhor organização pedagógica das unidades escolares, possibilitando a adequada lotação de profissionais da educação e evitando déficit de servidores no exercício das atividades docentes.

Registre-se que a ampliação do número de vagas também se mostra necessária para viabilizar futuras nomeações de profissionais efetivos do magistério, inclusive em razão da necessidade de reposição de pessoal, ampliação do atendimento da rede municipal de ensino e manutenção da regularidade do quadro funcional das unidades escolares. A medida permitirá ao Município promover, oportunamente, concurso público e nomeações em conformidade com as demandas da Administração Pública e com os princípios constitucionais que regem o acesso aos cargos públicos.

Destaca-se que a medida observa os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, estando acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal

Ressalta-se que eventual adequação remuneratória do Cargo observará a legislação específica atualmente em tramitação perante esta Casa Legislativa (PL nº 008/2026).

Diante do interesse público da matéria, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

  
JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA

Prefeito Municipal



## Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa nos termos do Projeto de que **“Altera a Lei Complementar nº 709, de 08 de abril de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 010/2023 para ampliar o número das vagas do cargo efetivo de Professor do Magistério Público Municipal”**, para o exercício de 2026 e para os dois subsequentes, em que ocorrerá a despesa, para atender as reais demandas do Município, conforme quadro abaixo:


### Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

2026	2027	2028
R\$ 266.934,71	R\$ 280.281,45	R\$ 294.295,22

### Impacto Orçamentário-Financeiro - Em (%), referente a RCL de 2024

2026	2027	2028
0,78%	0,82%	0,86%

Presidente Bernardes, 13 de maio de 2026.

  
Jazon Haroldo Silva Almeida  
Prefeito Municipal

Jazon Haroldo Silva Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG nº 738.866 SSP/MG  
CPF nº 030.303.783-17

## LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2023

*Altera a Lei Complementar nº. 709, de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Magistério do Município de Presidente Bernardes-MG.*

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes eleitos, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. A Lei Complementar nº. 709, de 08 de abril de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Pessoal do Magistério do Município de Presidente Bernardes-MG, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### ANEXO I

#### QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DO MAGISTÉRIO

Código	Denominação do cargo	Vagas	Vencimento	Forma de provimento	Carga horária
COMM003	Gestor de Orçamento e Administração	01	R\$ 1.310,00	Ampla	40 hs

### ANEXO II

#### Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público Municipal

Carreira	Código Nível	Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Magistério Docente	MDOC001	Professor	30	R\$ 1.852,96	24 horas
Magistério Apoio Docente	MADC01	Servente Escolar	10	R\$ 1.310,00	40 horas
	MADC02	Monitor Escolar	13	R\$ 1.310,00	40 horas
	MADC02	Educador Físico - Educação	02	R\$ 1.310,00	40 horas

**ANEXO V**

**DESCRIÇÃO ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**

<b>Denominação do cargo</b>	<b>Atribuições</b>	<b>Requisitos de provimento</b>
<b>Educador Físico - Educação</b>	Exercer orientação em Grupo na educação; Prática Corporal/ Atividade Física em grupo; Treino de orientação e mobilidade; Atividade educativa; Identificar, em conjunto com os demais servidores e prestadores de serviços da área da educação, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; Identificar, em conjunto com os demais servidores e prestadores de serviços da área da educação do município, o público prioritário a cada uma das ações; Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas por todos os seguimentos e áreas de atendimento na educação do município; desenvolvimento de atividades físicas e práticas corporais junto aos alunos e servidores docentes; veiculação de informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivo a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais, aos demais servidores e prestadores de serviços da área de educação do município, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; capacitar os profissionais para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde.	Curso de graduação completo em Educação Física com registro no CREFI-MG, com experiência mínima de três anos.
<b>Gestor de Orçamento e Administração</b>	Acompanhar e monitorar os principais programas da área da educação: PNAE, PNATE, PTE E PDDE; Auxiliar na prestação de contas dos programas da educação, enviando documentação	Formação no ensino médio completo e conhecimento de informática

	<p>necessária para a prestação de contas dos programas e possíveis fiscalizações; Supervisionar a caixa de e-mails da Secretaria de Educação, informando ao superior todas as informações recebidas; Auxiliar as supervisoras das escolas no Programa Nacional do Livro e do material didático (PNLD); prestar assistência aos presidentes dos conselhos nos assuntos referentes ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB) e Conselho Municipal de Educação (CME); Coordenar reuniões periódicas com os servidores do órgão municipal de educação; Supervisionar e conferir todas as Notas Fiscais pertencentes ao órgão municipal de educação, mantendo-as atualizadas no sistema do almoxarifado ( versão 2).</p>	
<p><b>Monitor Escolar</b></p>	<p>auxiliar os alunos no processo de adaptação das normas da UnidadeEscolar; Organizar a entrada e saída de alunos, bem como observar o uso do uniforme; Orientar os alunos quanto à conservação do patrimônio e manutenção da limpeza do espaço escolar; Supervisionar e acompanhar os alunos fora de sala de aula, corredores, banheiros, pátio e em eventuais atividades; Realizar atividades de recepção; Zelar pelo cumprimento do horário das aulas; Prestar assistência, no que lhe couber, ao aluno que adoecer ou sofrer qualquer acidente, comunicando o fato de forma imediata à autoridade escolar competente; Levar ao conhecimento da direção escolar os casos de infração e indisciplina; encaminhar à direção escolar o aluno retardatário e não permitir, antes de findar os trabalhos escolares, a saída de alunos sem a devida autorização; Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade; Informar à direção escolar a permanência de pessoas não autorizadas no recinto da unidade escolar; Realizar trabalhos de reprografia e encadernação quando solicitado; Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem incumbidos; Conhecer e cumprir os termos do regimento escolar; Acatar as orientações dos superiores e tratar com</p>	<p>Formação completa no magistério</p>



	urbanidade e respeito os servidores, alunos e comunidade escolar; Executar outras tarefas referentes ao cargo; Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função	
<b>Professor</b>	<p>Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências</p> <p>teóricas utilizado pela escola; Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas;</p> <p>Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos; Exercer a coordenação de matérias; Integra-se aos órgãos complementares da escola; participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.</p>	Graduação superior em licenciatura plena e pedagogia.

Art.2º. A despesa prevista nesta lei complementar correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.3º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 03 de maio de 2023.

**Olívio Quintão Vidigal Neto**

— *Prefeito Municipal* —

MENSAGEM Nº. 037 /2023

**Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG,**

Encaminho o projeto de lei complementar em anexo que visa alterar a Lei Complementar nº. 709/2011 (Plano do Magistério Público), com o propósito de realizar a regulamentação normativa da legislação do magistério para a realização do concurso público.

A alteração que se faz através deste projeto de lei complementar é de alterar a nomenclatura dos cargos de professor PI e PII, passando-a para somente professor, uma vez que tal distinção em professor PI e PII é desnecessária, visto que tais cargos possuem mesmo nível de vencimento e mesmas atribuições; a outra alteração é de criar o cargo de Monitor Escolar, que se trata de cargo necessário, que tem por objetivo dar o suporte pedagógico ao professor em sala de aula para os casos de alunos especiais; e a outra e última alteração é de se criar o cargo de Gestor de Orçamento e Administração, de provimento em comissão, que também é necessário na educação, tendo como atribuição primordial, dentre outras, a de coordenar e alimentar todos os sistemas da educação, incluindo os programas do PNATE, PNAE, PTE e PDDE.

Exceto o cargo de gestor de orçamento e administração que é de provimento em comissão, os outros dois cargos como são de provimento efetivo serão devidamente inseridos no edital do concurso público a ser realizado no Município.

Em anexo estamos encaminhando o demonstrativo do impacto financeiro e orçamentário da despesa a ser criada, conforme previsto no art.16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

**OLIVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

OFÍCIO Nº.103/2023/GAB/PMPB

Presidente Bernardes-MG, 24 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Adenísio Taciano Correia  
Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG  
Presidente Bernardes-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho em anexo o projeto de lei complementar que visa alterar a Lei Complementar nº. 709/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público, pelas razões que constam na mensagem que acompanha este projeto de lei complementar.

Solicito que este Projeto de Lei, tenha tramitação em caráter de **urgência**, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal .

Atenciosamente,

**Olívio Quintão Vidigal Neto**  
— Prefeito Municipal —

## ANEXO À JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

Os documentos anexados ao presente Projeto de Lei Complementar demonstram, de forma clara e objetiva, a real necessidade de ampliação do número de vagas para o cargo de Professor na Rede Municipal de Ensino.

Atualmente, a estrutura de cargos efetivos do Município prevê 30 (trinta) vagas para o cargo de Professor. Destas, 23 (vinte e três) já se encontram preenchidas por servidores efetivos aprovados em concurso público. Além disso, os 07 (sete) candidatos remanescentes aprovados dentro das vagas existentes já estão em fase de convocação, com andamento dos procedimentos administrativos junto ao Departamento de Recursos Humanos para apresentação de documentos e demais informações necessárias à posse.

Todavia, mesmo com a convocação integral dos aprovados nas vagas atualmente existentes, o quantitativo de profissionais efetivos ainda não será suficiente para atender adequadamente à demanda da Rede Municipal de Ensino. Em razão dessa necessidade imediata e contínua, o Município precisou realizar a contratação temporária de 15 (quinze) professores, sempre observando rigorosamente a ordem de classificação do Concurso Público – Edital nº 01/2023, garantindo assim o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e transparência administrativa.

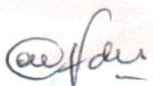
Dessa forma, somando-se os 23 (vinte e três) servidores efetivos já em exercício aos 15 (quinze) professores contratados temporariamente, o Município conta atualmente com 38 (trinta e oito) profissionais atuando efetivamente no magistério municipal, conforme demonstrado na planilha anexa.

Importante destacar que a manutenção de elevado número de contratações temporárias não representa a solução mais adequada para a Administração Pública, especialmente diante da necessidade permanente de profissionais na área da educação. A criação de novos cargos efetivos, além de fortalecer a estabilidade e continuidade dos serviços educacionais prestados à população, busca reduzir significativamente a dependência de contratações temporárias, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e valorização do quadro permanente de servidores.



Ressalta-se ainda que a presente medida atende às orientações dos órgãos de controle, especialmente do Ministério Público, que já instaurou procedimento para acompanhamento da situação relacionada às contratações temporárias no âmbito do Município. Os documentos pertinentes encontram-se anexados ao presente projeto, juntamente com informações acerca de ações judiciais em trâmite relacionadas à matéria, evidenciando de maneira inequívoca a necessidade e a urgência da aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Assim, o presente projeto não representa mera ampliação de cargos, mas sim uma medida necessária para adequação da estrutura administrativa da educação municipal à realidade atualmente vivenciada, garantindo a continuidade, regularidade e qualidade do ensino ofertado aos alunos da Rede Municipal, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública e com o interesse público.



**Claudia Mara Carneiro Fernandes**  
**Chefe de Gabinete**



## Contagem de Tempo Professores Efetivos

Nome /Professores	Tempo de Serviço
M <sup>a</sup> Auxiliadora Fernandes Q. Souza	3 anos contrato – 32 anos efetiva
Joaquim Lourenço Fernandes	2 anos, 1 mês e 16 dias contrato – 32 anos efetivo
M <sup>a</sup> das Dores Paiva Barbosa	4 anos contrato – 30 anos efetiva
M <sup>a</sup> do Perpétuo Socorro F. de Paula	2 anos contrato – 32 anos efetiva
M <sup>a</sup> Célia Maciel Vidigal	1 ano contrato – 32 anos efetiva
Suely Maria Vidigal	4 meses contrato – 32 anos efetiva
M <sup>a</sup> Josiana Francisco Nicolau	19 anos contrato – 10 anos efetiva
Amaury Firmino Marçal	19 anos contrato – 10 anos efetivo
Ilma Aparecida Nicomedes Carneiro	17 anos contrato – 10 anos efetiva
Marlene Ap. Carvalho Goulart	11 anos contrato – 10 anos efetiva
Ilza M <sup>a</sup> Bastos Marques	8 anos , 7 meses contrato – 10 anos efetiva
Márcia Ferreira de Barros	7 anos, 5 meses – 10 anos efetiva
Lurdiene Pereira Oliveira	6 anos contrato – 10 anos efetiva
M <sup>a</sup> Elizabeth Rivelli de Oliveira	3 anos contrato – 10 anos efetiva
Joelma Ap. da Mota Miranda	2 anos contrato – 10 anos efetiva
Cláudia M <sup>a</sup> Leôncio Mercês	10 anos efetiva
Darliene Aparecida Reis Dias	9 anos, 4 meses efetiva
Kátia Adélia Souza Carneiro	Data da posse – 15 de julho de 2024
Marilene dos Santos Goulart Araújo	Data da posse - 15 de julho de 2024
Rosângela Aparecida Moreira	Data da posse – 03 de setembro de 2024
Amanda Gomes da Silva	Data da posse - 23 de outubro 2024
Fernanda dos Santos Vigorito	Data da posse – 23 de outubro 2024
Ana Paula Sales Rodrigues	Data da posse – 13 de novembro de 2024



**CONTRATO PROFESSORES REGENTES DE TURMA**

1	ADENISE DE LIMA VIDIGAL	SUBSTITUIÇÃO A MARLENE APARECIDA DE CARVALHO GOULART , afastamento da regência de turma temporariamente para atuar na Supervisão no CEMEII
2	GLAUCIA SANSEVERINO QUINTÃO PEREIRA	SUBSTITUIÇÃO A KÁTIA ADÉLIA SOUZA CARNEIRO, afastamento do cargo de Regente de Turma para atuar temporariamente no cargo de Professor de Apoio na E. M. Governador Clóvis Salgado.
3	MARILDA APARECIDA FERNANDES	SUBSTITUIÇÃO A ILZA MARIA BASTOS MARQUES , afastamento da regência de Turma para atuar no Projeto "Tempo Integral na E.M.Governador Clóvis Salgado.
4	MIRIAM MARTINS FERREIRA FELISBERTO	SUBSTITUIÇÃO A MARIA DAS DORES PAIVA BARBOSA, afastamento de licença saúde
5	MAÍSA PATRÍCIA FELIPE	
6	MICHELE LISBOA	SUBSTITUIÇÃO A MARIA ELIZABETH RIVELLI DE OLIVEIRA, afastamento da Regência de Turma para atuar temporariamente no Cargo de Professor de Apoio.
7	ELENICE DE CASTRO REZENDE	SUBSTITUIÇÃO A SUELY MARIA SABINO VIDIGAL, afastamento da Regência de Turma para atuar na Supervisão no CEMEII
8	<del>MIRENE SILVA DOS REIS</del> CAMILA MARQUES PEREIRA SILVA	<del>Recisão de contrato</del> Vaga que era da Mirene
9	JUCILÉIA MIRIAM FELISBERTO GUEDES	
10	DÁBILA DOS SANTOS NUNES	SUBSTITUIÇÃO A DARLIENE APARECIDA REIS DIAS, afastamento da Regência de Turma por motivo de saúde mental
11	ANDRÉ LUIS SANTOS SOUZA	SUBSTITUIÇÃO A ROSÂNGELA APARECIDA MOREIRA, afastamento da regência de Turma para atuar temporariamente na Supervisão da EM. Governador Clóvis Salgado
12	<del>PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA</del> ALINE GOMES DE OLIVEIRA	<del>Recisão de contrato</del> Vaga que era do Paulo Rogério
13	IRACI DA SILVA MOREIRA	
14	IVANI DE BRITO NOGUEIRA FRANCELINO	
15	GRACILENY BOA FELICIDADE MATEUS	

**CONTRATO PROFESSORES DE APOIO ( EDUCAÇÃO ESPECIAL) AEE**

1	EDILAINE GONÇALVES DOS REIS BATISTA
2	ADRIANA GOMES APOLINÁRIO
3	VICTÓRIA FERNANDES NEVES
4	MARGARIDA LÚCIA TEIXEIRA
5	IRENE FERNANDES DOS SANTOS COSTA
6	ALINI GOMES DE OLIVEIRA
7	DEBORA GOMES MOREIRA
8	ROBERTO SOARES DE CARVALHO
9	

**SUPERVISORAS**

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE PIRANGA - MG**

**JUCILEIA MIRIAM FELISBERTO**, brasileira, casada, professora, filha de Luiz Gonzaga Felisberto e Elza do Carmo Rodrigues Felisberto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 354.195.116 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 089.782.566-78, residente e domiciliada na Avenida Floriano Peixoto Maciel, nº 114, Centro, Piranga/MG, CEP: 36.480-000, por meio de seu procurador que esta subscreve, vem propor **AÇÃO ORDINÁRIA DE NOMEAÇÃO**, em face do **MUNICÍPIO PRESIDENTE BERNARDES/MG**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 23.515.695/0001-40, com sede na Rua São José, nº 21, Centro, Presidente Bernardes/MG, pelos fundamentos de fato e de direito que seguem:

**1. DOS FATOS**

A parte autora foi aprovada no Concurso realizado em 2023 (Edital 01/2023) para o cargo de professora, ficando classificada em 18º lugar.

Foram disponibilizadas 05 (cinco) vagas no edital, tendo sido a última nomeada e empossada a 6ª colocada. **Faltando assim 12 nomeações para alcançar a requerente.**

Ocorre que, existem servidores sendo contratados diuturnamente pela Administração Pública, durante o certame, o que demonstra a necessidade de provimento dos cargos públicos.

Inclusive, a própria autora vem sendo contratada para exercer precariamente o cargo no qual foi devidamente aprovada em concurso público.

Diante deste quadro, a autora não viu outra alternativa senão o ajuizamento da presente demanda.

## 2. DO ARCABOUÇO JURÍDICO.

O inc. IX do art. 37 da Constituição da República dispõe sobre as contratações temporárias e suas hipóteses:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

**II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Sobre o tema da preterição, o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou precedente vinculante ao julgar o RE 837.311, em 2015.

Na ocasião, o STF estabeleceu que o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora do número de vagas previsto no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração pública.

A Ministra CÁRMEN LÚCIA, ao discorrer doutrinariamente sobre contratações temporárias de excepcional interesse público, ressalta que a locução “necessidade temporária” não diz respeito, necessariamente, ao caráter precário ou permanente das funções a serem desempenhadas pelo servidor para justificar essa forma de contratação. Como observa, ainda que a necessidade das funções seja contínua, o que “determina a forma especial de designação de alguém para desempenhá-las sem o concurso público e mediante contratação é temporária”. A excepcionalidade do interesse público – que pode dizer respeito à contratação ou ao objeto de interesse – há de ser temporária para justificar a contratação nos termos do art. 37, IX, da CR.

Segundo o STF em julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso surge nas seguintes hipóteses: 1) quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas do edital; 2) quando houver preterição na nomeação, por não observância da ordem de classificação; 3) quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração.

Ainda sobre a preterição por contratados:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. EXISTÊNCIA DE CANDIDATOS DEVIDAMENTE APROVADOS E HABILITADOS EM CERTAME VIGENTE. PRECEDENTES. **1. A contratação precária para o exercício de atribuições de cargo efetivo durante o prazo de validade do concurso público respectivo traduz preterição dos candidatos aprovados e confere a esses últimos direito subjetivo à nomeação.** Precedentes: ARE 692.368-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, DJe 4/10/2012 e AI 788.628-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 8/10/2012. **2. In casu, o acórdão recorrido assentou:** “ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR. CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO. POSTERIOR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. EXISTÊNCIA DE VAGAS NO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PARA O MESMO CARGO COMPROVADA. DIREITO

LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO. 3. Agravo regimental DESPROVIDO.”.

RE 733596 A GR-ED / MA

### 3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

- a) Que reconhecido o direito da parte autora à nomeação e posse no cargo no qual foi aprovado em concurso, devido a preterição imotivada da autora;
- b) Seja o Réu condenado ao pagamento das remunerações que a parte autora deixar de perceber em face do ato ilegal ora atacado, acrescidas da correção monetária e dos juros legais;
- c) Seja o réu citado para apresentar a sua defesa no prazo legal;
- d) Provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental.
- e) Os benefícios da justiça gratuita, por ser pobre no sentido legal, não podendo arcar com as custas processuais e honorários de advogado sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- f) Que seja requisitado do réu que apresente a este Douto Juízo documentos que comprovem:
  - Quantitativo de cargos vagos de Professor.
  - Lista atualizada de todos os candidatos aprovados para o Cargo de Professor já nomeados (Edital 01/2023)
- g) Seja o réu condenado nas custas processuais e honorárias de sucumbência, nos termos da lei.

Protesta em provar o alegado por todas as provas em Direito admitidos.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Termos em que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 16 de Maio de 2024.

**CARLOS HENRIQUE VIEIRA**

**OAB/MG 106.377**

ajuizamento da presente demanda.

## 2. DO ARCABOUÇO JURÍDICO.

O inc. IX do art. 37 da Constituição da República dispõe sobre as contratações temporárias e suas hipóteses:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

**II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

Sobre o tema da preterição, o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou precedente vinculante ao julgar o RE 837.311, em 2015.

Na ocasião, o STF estabeleceu que o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora do número de vagas previsto no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração pública.

A Ministra CARMEN LÚCIA, ao discorrer doutrinariamente sobre contratações temporárias de excepcional interesse público, ressalta que a locução “necessidade temporária” não diz respeito, necessariamente, ao caráter precário ou permanente das funções a serem desempenhadas pelo servidor para justificar essa forma de contratação. Como observa, ainda que a necessidade das funções seja contínua, o que “determina a forma especial de designação de alguém para desempenhá-las sem o concurso público e mediante contratação é temporária”. A excepcionalidade do interesse público - que pode dizer respeito à contratação ou ao objeto de interesse - há de ser temporária para justificar a contratação nos termos do art. 37, IX, da CR.

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE PIRANGA - MG**

**ANGELINA DO CARMO DE ALMEIDA BARBOSA**, brasileira, professora, divorciada, portadora da identidade nº MG 17.316.568, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.931.476-04, filha de José Moreira Barbosa e Edith De Almeida Barbosa, residente e domiciliada na Rua Domingos Rivelli, nº 356, bairro Centro, Brás Pires- MG, CEP 36.542-000, por meio de seu procurador que esta subscreve, vem propor **AÇÃO ORDINÁRIA DE NOMEAÇÃO**, em face do **MUNICÍPIO PRESIDENTE BERNARDES/MG**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 23.515.695/0001-40, com sede na Rua São José, nº 21, Centro, Presidente Bernardes/MG, pelos fundamentos de fato e de direito que seguem:

**1. DOS FATOS**

A parte autora foi aprovada no Concurso realizado em 2023 (Edital 01/2023) para o cargo de professora, ficando classificada em 7º lugar.

Foram disponibilizadas 05 (cinco) vagas no edital, tendo sido a última nomeada e empossada a 6ª colocada. **Faltando assim uma nomeação para alcançar a requerente.**

Ocorre que, a servidora contratada Gláucia Sanseverino Quintão foi desligada de seu contrato nos dois cargos que detinha, conforme anexos, deixando os cargos vagos, demonstrando a necessidade de provimento efetivo dos cargos e a preterição imotivada e arbitrária do ente municipal.

Vale ressaltar que através dos códigos informados no diário oficial, ficam evidentes que a servidora possuía 2 cargos contratuais, desempenhando a função de professora.

Durante o certame houve a contratação de um servidor para o cargo pretendido pela autora, conforme anexo.

Diante deste quadro, a autora não viu outra alternativa senão o

- a. Que reconhecido o direito da parte autora à nomeação e posse no cargo no qual foi aprovado em concurso, devido a preterição imotivada da autora;
- b. Seja o Réu condenado ao pagamento das remunerações que a parte autora deixar de perceber em face do ato ilegal ora atacado, acrescidas da correção monetária e dos juros legais;
- c. Seja o réu citado para apresentar a sua defesa no prazo legal;
- d. Provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental.
- e. Os benefícios da justiça gratuita, por ser pobre no sentido legal, não podendo arcar com as custas processuais e honorários de advogado sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- f. Que seja requisitado do réu que apresente a este Douto Juízo documentos que comprovem:

- Quantitativo de cargos vagos de Professor.

- Lista atualizada de todos os candidatos aprovados para o Cargo de Professor já nomeados (Edital 01/2023)

- g. Seja o réu condenado nas custas processuais e honorárias de sucumbência, nos termos da lei.

Protesta em provar o alegado por todas as provas em Direito admitidos.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Termos em que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 16 de Maio de 2024.

**CARLOS HENRIQUE VIEIRA**  
**OAB/MG 106.377**

Segundo o STF em julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso surge nas seguintes hipóteses: 1) quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas do edital; 2) quando houver preterição na nomeação, por não observância da ordem de classificação; 3) quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração.

Ainda sobre a preterição por contratados:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. EXISTÊNCIA DE CANDIDATOS DEVIDAMENTE APROVADOS E HABILITADOS EM CERTAME VIGENTE. PRECEDENTES. 1. **A contratação precária para o exercício de atribuições de cargo efetivo durante o prazo de validade do concurso público respectivo traduz preterição dos candidatos aprovados e confere a esses últimos direito subjetivo à nomeação.** Precedentes: ARE 692.368-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, DJe 4/10/2012 e AI 788.628-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 8/10/2012. 2. In casu, o acórdão recorrido assentou: “ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR. CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO. POSTERIOR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. EXISTÊNCIA DE VAGAS NO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PARA O MESMO CARGO COMPROVADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO. 3. Agravo regimental DESPROVIDO.”. RE 733596 A GR-ED / MA

### 3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:



**NOTÍCIA DE FATO N.º 02.16.0508.0267832.2025-03**

**Data do recebimento: 25/08/2025**

**Responsável pela avaliação: CLARISSE PEREZ DO NASCIMENTO NASCIF MENDES**

**Município: PRESIDENTE BERNARDES**

**Noticiante(s): MANIFESTANTE ANÔNIMO DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Área(s) de atuação: Improbidade Administrativa**

**Descrição do fato: Apurar possível irregularidade na contratação temporária de professores em Presidente Bernardes.**

Certifico que registrei estes autos no sistema MPE, assim como procedi à devida atuação.

PIRANGA, 25 de agosto de 2025.

**MANIFESTO DE  
ASSINATURA**



**ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:**

KAYLLA HELENO ELECTO DE SOUZA, OFICIALA DO MINIST.  
PÚBLICO - QP, em 25/08/2025, às 15:52

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:**

**96EAD-31D04-DA776-A852A**

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou  
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



**Manifestante optou por anonimato****Manifestação no.: 805844082025-6**

Origem: Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais  
Data de Entrada: 04/08/2025 11:29  
IP de Origem:  
Município da ocorrência: PRESIDENTE BERNARDES  
Objetivo: RECLAMAÇÃO  
Forma de resposta: INTERNET  
Forma de contato: INTERNET  
Pessoas ou estabelecimento envolvido: Prefeitura de Presidente Bernardes  
Testemunhas ou pessoas que possam ajudar no esclarecimento dos fatos:  
Manifestação em outro órgão:  
Número de Manifestação em outro órgão:

**Texto da Manifestação**

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE \[Comarca Correspondente a Presidente Bernardes/MG]  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS IRREGULARES PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG

Com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, venho, respeitosamente, apresentar a seguinte

**## REPRESENTAÇÃO**

Em face do Município de Presidente Bernardes/MG, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**I. DO CONCURSO PÚBLICO VIGENTE**

Em 2023, o Município de Presidente Bernardes/MG realizou o Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, com o objetivo de preencher cargos efetivos no quadro da Administração Pública Municipal, incluindo vagas na área da educação, notadamente para o cargo de professor.

O certame encontra-se vigente, estando dentro do prazo de validade conforme previsto no edital e nos atos de homologação. O Decreto nº 210, de 19 de junho de 2024, homologou o resultado definitivo do referido concurso, consolidando sua legalidade e eficácia.

Nos termos do item 10.7 do Edital nº 01/2023 (páginas 20 e 21), dispõe-se que:

> "A aprovação no concurso público garante ao candidato o direito à nomeação até o limite do número de vagas estabelecido para cada cargo, bem como as vagas que vierem a vagar ou que forem criadas posteriormente. Dentro do prazo de validade do concurso público, a administração poderá nomear candidatos aprovados além das vagas previstas no Anexo I, obedecendo sempre a ordem de classificação."

**2. DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS IRREGULARES**

Apesar da existência de candidatos aprovados e da validade vigente do concurso público, o Município de Presidente Bernardes/MG vem procedendo a contratações temporárias para a função de professor, conforme publicações em Diário Oficial/local e outras fontes que podem ser verificadas por este Parquet.

Tais contratações, em tese, não visam suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, mas sim atender a demandas permanentes e previsíveis da rede municipal de ensino, configurando desvio de finalidade e burla ao concurso público em vigor.

**3. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS**

A conduta ora narrada fere frontalmente o princípio do concurso público, previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, além dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

Tal prática, além de causar prejuízos à Administração, gera insegurança jurídica, frustra legítimas expectativas dos candidatos aprovados e desrespeita o interesse público.

**4. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

- a) A instauração de procedimento investigatório para apuração dos fatos narrados;
- b) A verificação da legalidade das contratações temporárias realizadas pelo Município de Presidente Bernardes/MG durante a vigência do Concurso Público nº 01/2023;
- c) A expedição de recomendação ao Município para que proceda à nomeação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação, conforme previsto no edital;
- d) A suspensão de novas contratações temporárias para funções que possuem candidatos aprovados em concurso vigente;
- e) A responsabilização dos gestores públicos envolvidos, conforme disposições legais cabíveis, em caso de constatada irregularidade ou desvio de finalidade.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

### Dados Adicionais do Denunciado

---

Tipo Pessoa: \* Pessoa Jurídica

Nome: Prefeitura de Presidente Bernardes

Numero do Candidato(Eleitoral):

CNPJ:

CEP: 36475000

Logradouro: Rua São José

Município: Presidente Bernardes

Bairro: Centro

UF: MG

Número: 21 Complemento:

E-mail: contato@presidentebernardes.mg.gov.br

Tel. Fixo: 32 - 35640000\_

### Histórico

---

04/08/2025 11:29 (): Em análise  
05/08/2025 12:01 (Ilcunha.estagio): Classificada  
05/08/2025 12:03 (Ilcunha.estagio): Providência reportada  
17/08/2025 23:02 (): Complemento reportado  
19/08/2025 07:55 (rliguori): Encaminhada ao Promotor  
22/08/2025 16:40 (clarisse): Providência reportada  
22/08/2025 16:40 (clarisse): Distribuida

### Classificação

---

ID Sgdp:

Assuntos: Outros - Patrimônio Público

Comarca: PIRANGA

Promotoria:

### Encaminhamento

---

19/08/2025 (clarisse)

Destino: **CLARISSE PEREZ DO NASCIMENTO NASCIF MENDES**

Comarca: **PIRANGA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA**

### Providências

---

05/08/2025 12:03 (Ilcunha.estagio)

Prezado(a) manifestante,

Agradecemos seu contato e informamos que, para que o trabalho de investigação do Ministério Público seja iniciado, o cidadão que traz a manifestação precisa realizar um relato claro de um fato específico.

Denúncias genéricas ou informações vagas não são eficazes para o trabalho da instituição.

Sua manifestação não está suficientemente fundamentada e não contém elementos necessários de prova que permitam

averiguar-lhe a veracidade (art. 4º, § único, da Lei Complementar n.º 94/2007).

Solicitamos que complemente esta manifestação, no prazo de até 30 dias, sob pena de arquivamento, com:

- cópia do edital classificação e convocação, se houver (todos legíveis e de inteiro teor);
- print do portal transparência que evidencie as contratações irregulares com cargo, função e data de admissão;
- demais elementos que corroborem suas alegações.

Para isto, basta acessar o site <https://aplicacao.mpmg.mp.br/ouvidoria/service/ouvidoria>, selecionar a opção "Complementar", inserir o número da manifestação e senha para acesso e cadastrar as informações adicionais.

A complementação deve ser feita diretamente no sistema da Ouvidoria com o número da manifestação e senha, para permitir a visualização pelo Promotor de Justiça ou pela equipe da Ouvidoria.

Atenciosamente,

Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

---

22/08/2025 16:40 (clarisse)

Vistos.

Instaure-se NF para apurar possível irregularidade na contratação temporária de professores em Presidente Bernardes.

Solicite-se ao Município que manifeste sobre a denúncia da ouvidoria, informando quais professores estão contratados atualmente no Município, a data da contratação, motivo da contratação e no caso de verificar ilegalidade, que proceda, pelo princípio da autotutela, à revisão de ofício do ato ilegal, sob pena de se configurar dolo para os devidos fins.

Prazo: 15 dias.

---

### Complementos reportados pelo manifestante

04/08/2025 11:29

Anexo: MPMG (5).pdf - application/pdf - 712656 bytes

---

17/08/2025 23:02

REPRESENTAÇÃO

#### 1. DO CONCURSO PÚBLICO VIGENTE

Em 2023, o Município de Presidente Bernardes/MG realizou o Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, com o objetivo de preencher cargos efetivos no quadro da Administração Pública Municipal, incluindo vagas na área da educação, notadamente para o cargo de professor.

O certame encontra-se vigente, estando dentro do prazo de validade conforme previsto no edital e nos atos de homologação. O Decreto nº 210, de 19 de junho de 2024, homologou o resultado definitivo do referido concurso, consolidando sua legalidade e eficácia.

Nos termos do item 10.7 do Edital nº 01/2023 (páginas 20 e 21), dispõe-se que:

"A aprovação no concurso público garante ao candidato o direito à nomeação até o limite do número de vagas estabelecido para cada cargo, bem como as vagas que vierem a vagar ou que forem criadas posteriormente. Dentro do prazo de validade do concurso público, a administração poderá nomear candidatos aprovados além das vagas previstas no Anexo I, obedecendo sempre a ordem de classificação."

#### 2. DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E DA PRETERIÇÃO

Ocorre que, embora haja candidatos aprovados aguardando nomeação, o Município optou por preencher cargos de professor com contratos temporários, em vez de proceder à nomeação dos concursados, configurando preterição ilegal.

Em anexo, seguem prints retirados do Portal da Transparência do Município de Presidente Bernardes/MG, que comprovam as recentes contratações temporárias realizadas para a função de professor.

Tal conduta viola o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, que determina o ingresso no serviço público mediante concurso, e afronta os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (RE 598.099/MS ? Repercussão Geral) reconhece que, havendo cargos vagos, concurso vigente e contratações temporárias, o candidato aprovado tem direito subjetivo à nomeação.

### 3. DA LISTA DE PROFESSORES CONTRATADOS

Conforme registros do Portal da Transparência do Município de Presidente Bernardes/MG, foram realizadas as seguintes contratações temporárias:

Nome do Professor(a)

Matrícula

Margarida Lucia Teixeira Guimarães

2414

Alini Gomes de Oliveira

2343

Victória Fernandes Neves

2345

Dabila dos Santos Nunes

2347

Karina Dias da Cunha

2392

Michele Lisboa

2088

Iraci da Silva Moreira

2344

Camila Marques Pereira Silva

2348

Marilda Aparecida Fernandes

2349

Débora Gomes Moreira

2346

André Luis Santos de Souza

?

Elenice de Castro Resende

?

Adenise de Lima Vidigal

?

Paulo Rogério de Oliveira Teixeira

?

Natália André Gonçalves

?

Máisa Patrícia Felipe

?

Gláucia Sanseverino Quintão Pereira

?

#### 4. DOS CASOS ESPECÍFICOS DE IRREGULARIDADE

Ressalte-se que, dentre os professores contratados temporariamente:

Alini Gomes de Oliveira (Matrícula 2343) ? Foi aprovada no concurso apenas como excedente para o cargo de servente escolar (nº inscrição 69719), não possuindo direito à função de professora contratada temporariamente.

Margarida Lucia Teixeira Guimarães (Matrícula 2414) ? Contratada como professora, não realizou o concurso público, evidenciando flagrante irregularidade.

Tais fatos demonstram não apenas a preterição de candidatos aprovados para o cargo de professor, como também violam a isonomia e moralidade administrativa.

#### 5. DOS PROFESSORES EM REGIME DE ADJUNÇÃO DO ESTADO

Conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, de 09/04/2025, página 04, coluna 02, foi autorizado o regime de adjunção de servidoras estaduais à Secretaria Municipal de Presidente Bernardes/MG, em prorrogação de 01/01/2025 a 31/12/2025, com ônus para o cedente, visando a regularização da situação funcional.

As servidoras cedidas são:

Nome da Servidora

MASP

Cargo/PEB

Ana Cláudia de Souza

1321444-0

PEB-ADM 2

Atáisa Clementoni Bastos

1324632-7

PEB-ADM 2

Dabila dos Santos Nunes

1330012-4

PEB-ADM 2

Renata Sabino da Silva

1243972-5

PEB-ADM 3

Embora regular, a existência desses servidores cedidos não exime o Município da obrigação de nomear os candidatos aprovados no concurso vigente.

Diante do exposto, requer:

- a) A instauração de procedimento administrativo/inquérito civil para apuração das contratações temporárias realizadas pelo Município de Presidente Bernardes/MG para o cargo de professor, em detrimento da nomeação de candidatos aprovados;
- b) A adoção das providências cabíveis para compelir o Município a realizar as nomeações devidas, conforme as vagas existentes e o concurso vigente;
- c) Caso constatada irregularidade, o ajuizamento da competente Ação Civil Pública ou outras medidas legais cabíveis.

Nestes termos,

Pede deferimento. (anexo 1)

Anexo: Minist?rio P?blico.docx - application/vnd.openxmlformats-officedocument.wordprocessingml.document - 1715777 bytes

---

## **AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**

**ASSUNTO:** Venho, de forma anônima, apresentar a seguinte representação sobre contratações temporárias em detrimento da nomeação de candidatos aprovados em concurso público vigente.

### **REPRESENTAÇÃO**

#### **1. DO CONCURSO PÚBLICO VIGENTE**

Em 2023, o Município de Presidente Bernardes/MG realizou o **Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023**, com o objetivo de preencher cargos efetivos no quadro da Administração Pública Municipal, incluindo vagas na área da educação, notadamente para o cargo de professor.

O certame encontra-se **vigente**, estando dentro do prazo de validade conforme previsto no edital e nos atos de homologação. O **Decreto nº 210, de 19 de junho de 2024**, homologou o resultado definitivo do referido concurso, consolidando sua legalidade e eficácia.

Nos termos do item **10.7 do Edital nº 01/2023** (páginas 20 e 21), dispõe-se que:

"A aprovação no concurso público garante ao candidato o direito à nomeação até o limite do número de vagas estabelecido para cada cargo, bem como as vagas que vierem a vagar ou que forem criadas posteriormente. Dentro do prazo de validade do concurso público, a administração poderá nomear candidatos aprovados além das vagas previstas no Anexo I, obedecendo sempre a ordem de classificação."

#### **2. DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E DA PRETERIÇÃO**

Ocorre que, embora haja candidatos aprovados aguardando nomeação, o Município optou por **preencher cargos de professor com contratos temporários**, em vez de proceder à nomeação dos concursados, configurando **preterição ilegal**.

Em anexo, seguem **prints retirados do Portal da Transparência do Município de Presidente Bernardes/MG**, que comprovam as recentes contratações temporárias realizadas para a função de professor.

Tal conduta viola o disposto no **art. 37, II, da Constituição Federal**, que determina o ingresso no serviço público mediante concurso, e afronta os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência**.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (**RE 598.099/MS – Repercussão Geral**) reconhece que, havendo cargos vagos, concurso vigente e contratações temporárias, o candidato aprovado tem **direito subjetivo à nomeação**.

### 3. DA LISTA DE PROFESSORES CONTRATADOS

Conforme registros do **Portal da Transparência do Município de Presidente Bernardes/MG**, foram realizadas as seguintes contratações temporárias:

Nome do Professor(a)	Matrícula
Margarida Lucia Teixeira Guimarães	2414
Alini Gomes de Oliveira	2343
Victória Fernandes Neves	2345
Dabila dos Santos Nunes	2347
Karina Dias da Cunha	2392
Michele Lisboa	2088
Iraci da Silva Moreira	2344
Camila Marques Pereira Silva	2348
Marilda Aparecida Fernandes	2349
Débora Gomes Moreira	2346
André Luis Santos de Souza	—
Elenice de Castro Resende	—
Adenise de Lima Vidigal	—
Paulo Rogério de Oliveira Teixeira	—
Nátalia André Gonçalves	—
Maísa Patrícia Felipe	—
Gláucia Sanseverino Quintão Pereira	—

### 4. DOS CASOS ESPECÍFICOS DE IRREGULARIDADE

Ressalte-se que, dentre os professores contratados temporariamente:

- **Alini Gomes de Oliveira (Matrícula 2343)** – Foi aprovada no concurso apenas como **excedente para o cargo de servente escolar (nº inscrição 69719)**, não possuindo direito à função de professora contratada temporariamente.
- **Margarida Lucia Teixeira Guimarães (Matrícula 2414)** – Contratada como professora, **não realizou o concurso público**, evidenciando flagrante irregularidade.

Tais fatos demonstram não apenas a preterição de candidatos aprovados para o cargo de professor, como também violam a **isonomia e moralidade administrativa**.

### 5. DOS PROFESSORES EM REGIME DE ADJUNÇÃO DO ESTADO

Conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, de **09/04/2025, página 04, coluna 02**, foi autorizado o regime de **adjunção de servidoras estaduais** à Secretaria Municipal de

Presidente Bernardes/MG, em prorrogação de **01/01/2025 a 31/12/2025**, com ônus para o cedente, visando a regularização da situação funcional.

As servidoras cedidas são:

<b>Nome da Servidora</b>	<b>MASP</b>	<b>Cargo/PEB</b>
Ana Cláudia de Souza	1321444-0	PEB-ADM 2
Atáisa Clementoni Bastos	1324632-7	PEB-ADM 2
Dabila dos Santos Nunes	1330012-4	PEB-ADM 2
Renata Sabino da Silva	1243972-5	PEB-ADM 3

Embora regular, a existência desses servidores cedidos **não exige o Município da obrigação de nomear os candidatos aprovados no concurso** vigente.

**Diante do exposto, requer:**

- a) A instauração de procedimento administrativo/inquérito civil para apuração das contratações temporárias realizadas pelo Município de Presidente Bernardes/MG para o cargo de professor, em detrimento da nomeação de candidatos aprovados;
- b) A adoção das providências cabíveis para compelir o Município a realizar as **nomeações devidas**, conforme as vagas existentes e o concurso vigente;
- c) Caso constatada irregularidade, o ajuizamento da competente **Ação Civil Pública** ou outras medidas legais cabíveis.

**Nestes termos,**

Pede deferimento.

**Anexos:**

- Cópias dos prints do Portal da Transparência demonstrando as contratações temporárias.
- Edital do concurso público nº 01/2023.
- Publicação do Diário Oficial de MG – Adjunção de professores estaduais.

Cópias dos prints do Portal da Transparência demonstrando as contratações temporárias.

PRÉCATORIO AFONIZADOS

CPF	NOME DO SERVIDOR	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
*** 444-44 44	ROSELIANE FERREIRA DE LIMA	070005	
Município	LOTACÃO	STACÃO	CARGO
0200	SECRETARIA DE SAÚDE	ATEND	PROFESSOR
INDICADOR	VENCIAMENTOS	DEBITADOS	
SAÚDE MUNICIPAL	R\$ 2.748,34		
PRECATORIO		R\$ 2.748,34	
TOTAL DE VENCIAMENTOS	TOTAL DE DEBITADOS	LÍQUIDO A RECEBER	
R\$ 2.748,34	R\$ 2.748,34	R\$ 0,00	

PRÉCATORIO AFONIZADOS

CPF	NOME DO SERVIDOR	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
*** 333-33 33	DERIVA DE MACIEL MARIANO	070005	
Município	LOTACÃO	STACÃO	CARGO
0200	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ATEND	PROFESSOR
INDICADOR	VENCIAMENTOS	DEBITADOS	
SAÚDE MUNICIPAL	R\$ 2.748,34		
PRECATORIO		R\$ 2.748,34	
TOTAL DE VENCIAMENTOS	TOTAL DE DEBITADOS	LÍQUIDO A RECEBER	
R\$ 2.748,34	R\$ 2.748,34	R\$ 0,00	

PRÉCATORIO AFONIZADOS

CPF	NOME DO SERVIDOR	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
*** 222-22 22	RAFAELA SILVA MOREIRA	070005	
Município	LOTACÃO	STACÃO	CARGO
0200	SECRETARIA DE SAÚDE	ATEND	PROFESSOR
INDICADOR	VENCIAMENTOS	DEBITADOS	
SAÚDE MUNICIPAL	R\$ 2.748,34		
PRECATORIO		R\$ 2.748,34	
TOTAL DE VENCIAMENTOS	TOTAL DE DEBITADOS	LÍQUIDO A RECEBER	
R\$ 2.748,34	R\$ 2.748,34	R\$ 0,00	

PRÉCATORIO AFONIZADOS

CPF	NOME DO SERVIDOR	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
*** 111-11 11	ALFREDO DE OLIVEIRA	070005	
Município	LOTACÃO	STACÃO	CARGO
0200	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ATEND	PROFESSOR
INDICADOR	VENCIAMENTOS	DEBITADOS	
SAÚDE MUNICIPAL	R\$ 2.748,34		
PRECATORIO		R\$ 2.748,34	
TOTAL DE VENCIAMENTOS	TOTAL DE DEBITADOS	LÍQUIDO A RECEBER	
R\$ 2.748,34	R\$ 2.748,34	R\$ 0,00	

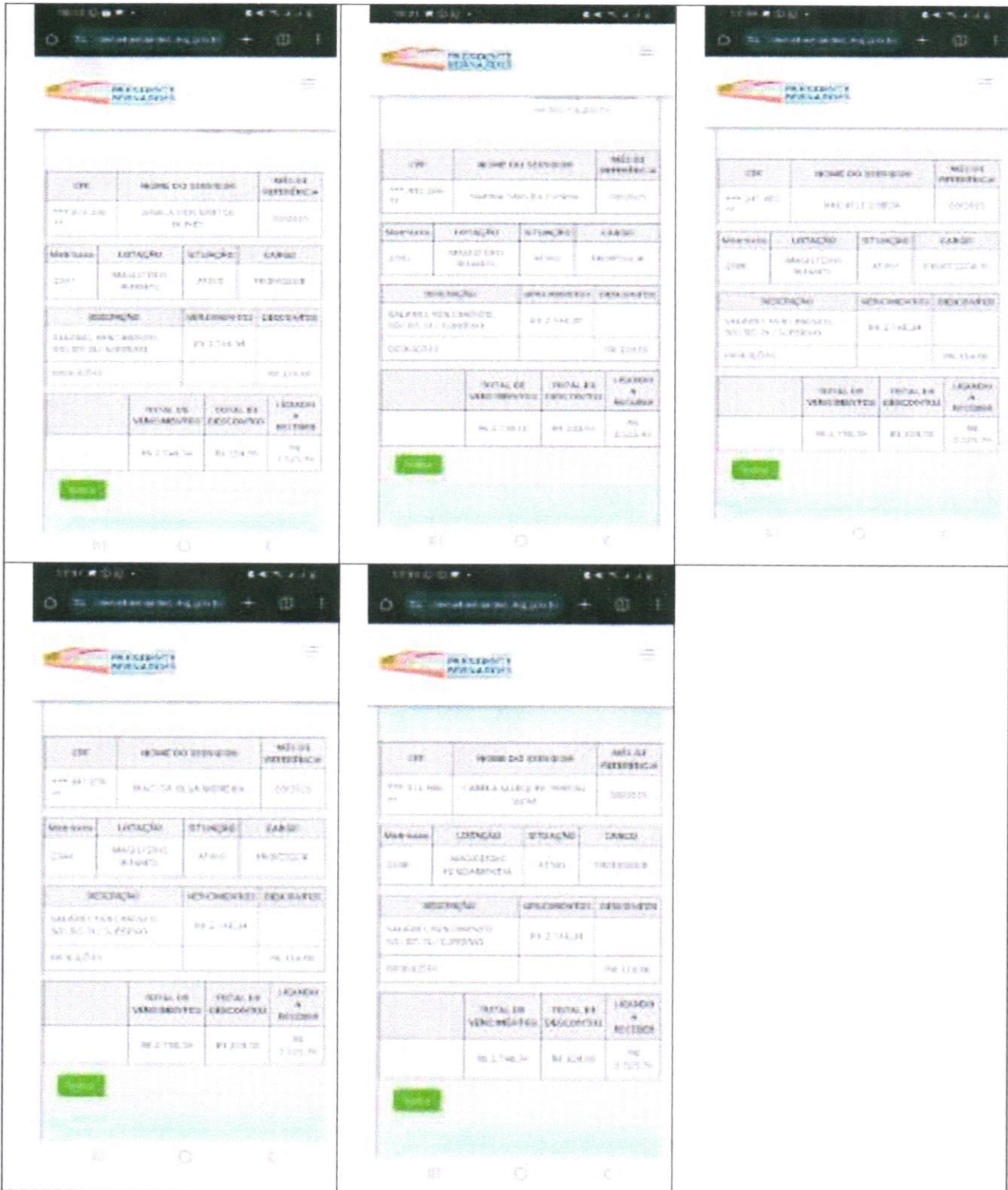
Portal da Transparência  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRECATORIO AFONIZADOS

PRÉCATORIO AFONIZADOS

CPF	NOME DO SERVIDOR	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
*** 000-00 00	ANITA ALVES DE MOURA SILVA	070005	
Município	LOTACÃO	STACÃO	CARGO
0200	SECRETARIA DE SAÚDE	ATEND	PROFESSOR
INDICADOR	VENCIAMENTOS	DEBITADOS	
SAÚDE MUNICIPAL	R\$ 2.748,34		
PRECATORIO		R\$ 2.748,34	
TOTAL DE VENCIAMENTOS	TOTAL DE DEBITADOS	LÍQUIDO A RECEBER	
R\$ 2.748,34	R\$ 2.748,34	R\$ 0,00	

PRÉCATORIO AFONIZADOS

CPF	NOME DO SERVIDOR	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
*** 999-99 99	ANITA ALVES DE MOURA SILVA	070005	
Município	LOTACÃO	STACÃO	CARGO
0200	SECRETARIA DE SAÚDE	ATEND	PROFESSOR
INDICADOR	VENCIAMENTOS	DEBITADOS	
SAÚDE MUNICIPAL	R\$ 2.748,34		
PRECATORIO		R\$ 2.748,34	
TOTAL DE VENCIAMENTOS	TOTAL DE DEBITADOS	LÍQUIDO A RECEBER	
R\$ 2.748,34	R\$ 2.748,34	R\$ 0,00	



– Publicação do Diário Oficial de MG – Adjunção de professores estaduais.

**autoriza**, nos termos do art. 87, I, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e do art. 8º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a adjunção das servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado de Educação, à Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, em prorrogação, de 1/1/2025 a 31/12/2025, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional:

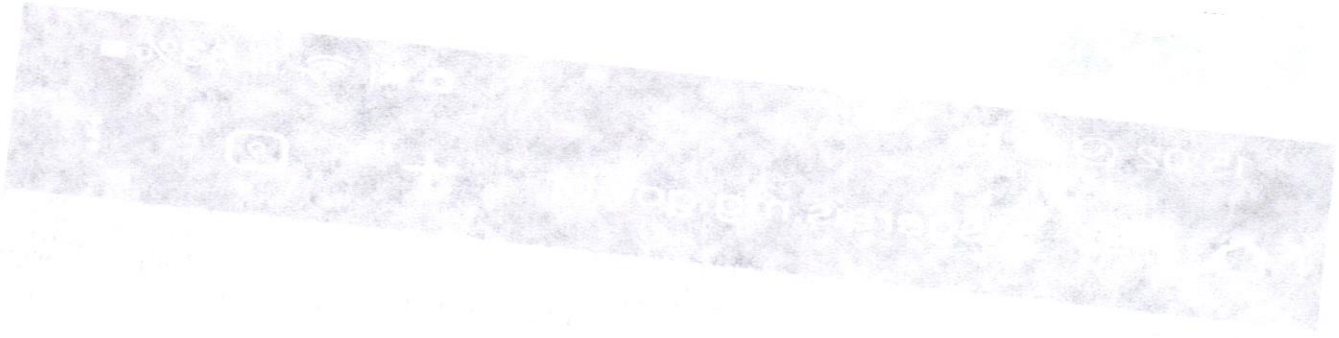
SRE UBA

ANA CLAUDIA DE SOUZA, MASP 1321444-0, PEB - ADM 2

ATAISA CLEMENTONI BASTOS, MASP 1324632-7, PEB - ADM 2

DABILA DOS SANTOS NUNES, MASP 1330012-4, PEB - ADM 2

RENATA SABINO DA SILVA, MASP 1243972-5, PEB - ADM 3.



Item	Description	Quantity	Unit Price	Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...
51	...	...	...	...
52	...	...	...	...
53	...	...	...	...
54	...	...	...	...
55	...	...	...	...
56	...	...	...	...
57	...	...	...	...
58	...	...	...	...
59	...	...	...	...
60	...	...	...	...
61	...	...	...	...
62	...	...	...	...
63	...	...	...	...
64	...	...	...	...
65	...	...	...	...
66	...	...	...	...
67	...	...	...	...
68	...	...	...	...
69	...	...	...	...
70	...	...	...	...
71	...	...	...	...
72	...	...	...	...
73	...	...	...	...
74	...	...	...	...
75	...	...	...	...
76	...	...	...	...
77	...	...	...	...
78	...	...	...	...
79	...	...	...	...
80	...	...	...	...
81	...	...	...	...
82	...	...	...	...
83	...	...	...	...
84	...	...	...	...
85	...	...	...	...
86	...	...	...	...
87	...	...	...	...
88	...	...	...	...
89	...	...	...	...
90	...	...	...	...
91	...	...	...	...
92	...	...	...	...
93	...	...	...	...
94	...	...	...	...
95	...	...	...	...
96	...	...	...	...
97	...	...	...	...
98	...	...	...	...
99	...	...	...	...
100	...	...	...	...

For the amount assigned to the contractor, the contractor shall be responsible for the payment of the taxes and social contributions on the amount assigned to the contractor.

*[Handwritten signature]*



ao servidor: Ilabira, E.E. da Fazenda da Belania, Masp 1.111.309-9, Katia Maria Duarte, EEB 1E, cargo 1. Ato 1149/2023, publicado em 23/12/2023, devido publicação do 1º quinquênio em duplicidade.

17 2024550 - 1

FÉRIAS PRÊMIO /AFASTAMENTO ATO Nº/ 778/2024 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do inciso § 1º do art 3º da Resol. Conjunta SEPLAG Nº 8.656 de 02/07/2012 ao servidor: São Domingos do Prata, E.E. Cel Francisco Rolla, Masp 860.914-1, Hially Vieira Araújo Pessoa, PEB IIIIP, cargo 2, por 1 mês referente ao 5º quinquênio a partir de 03/02/2025.

17 2024551 - 1

artigo 45, parágrafo único, 19 de dezembro de 2019, Centro de Aprendizagem Ca 55.898.264/0001-04 e autori ministrada pela Casa Jatobá Centro, no município de Itab Requiere o Ato de Renovaç Educação Infantil, 180 (Ce desta Portaria, conforme es 472/2019.

Fabricio Nei

LOTAÇÃO – ATO Nº 16/2024 \*  
LOTA, nos termos do inciso I do art. 75, da Lei 7.109, de 13/10/77, os seguintes servidores, devido a rev

Município	Orgão Lotação / Exercício	Código
Brás Pires	E.E. José Alves de Magalhães	180785
Brás Pires	E.E. São Luis	180793
Ervália	E.E. Dom Francisco das Chagas	180904
Ervália	E.E. Prof. David Procópio	180891
Ervália	E.E. Monsenhor Rodolfo	180912
Ervália	E.E. Monsenhor Rodolfo	180912
Ervália	E.E. Prof. David Procópio	180891
Ervália	E.E. Prof. David Procópio	180891
Ervália	E.E. Prof. David Procópio	180891
Ervália	E.E. Dom Francisco das Chagas	180904
Ervália	E.E. Dom Francisco das Chagas	181188
Guiricema	E.E. Prof. Antônio Arruda	181188
Guiricema	E.E. Prof. Antônio Arruda	181251
Paula Cândido	E.E. José Maurilio Valente	181251
Paula Cândido	E.E. José Maurilio Valente	181412
Presidente Bernardes	E.E. Padre Vicente Carvalho	181412
Presidente Bernardes	E.E. Padre Vicente Carvalho	181412
Presidente Bernardes	E.E. Padre Vicente Carvalho	181412
Presidente Bernardes	E.E. Padre Vicente Carvalho	181412
Senador Firmino	E.E. Prof. Cicero Torres Galindo	181609
Tocantins	E.E. Dr. João Pinto	181854
Tocantins	E.E. Dr. João Pinto	181854
Tocantins	E.E. Dr. João Pinto	181854
Tocantins	E.E. Prof. João Loyola	181854
Tocantins	E.E. Prof. João Loyola	181854
Tocantins	E.E. Dr. João Pinto	181854
Tocantins	E.E. Dr. João Pinto	181854
Ubá	E.E. Dr. José Januário Carneiro	181978
Ubá	E.E. Prof. Livio de Castro Carneiro	181943
Ubá	E.E. Raul Soares	182052
Ubá	E.E. Cesário Alvim	181919
Ubá	E.E. Cel. Teixeira Ervilha	182087



Documento assinado eletronicamente com fundamen  
A autenticidade deste documento pode ser verificada

**SRE de Ubá**

LOTAÇÃO ADOÇÃO 16/2024\*

LOTA, nos termos do inciso I do art. 73, da Lei 7.106, de 13/10/77, em substituição servidora, devido a reorganização art. 82, da Lei Estadual nº 1.090/77, pelo art. 22 da Lei Estadual nº 24.905/2024.

Município	Orgão Lotação / Exercício	Código	MSAP	Ad	Nome	Cargo	Contrato	Carga Horária	Vigência
Bela Vista	E.E. José Alves de Magalhães	180785	1.045.126.1	1	Fernanda de Magalhães Marques Pires	PEBII	Língua Portuguesa	16	05.12.2024
Bela Vista	E.E. São Luís	180791	1.299.018.0	3	Clecy Fernandes de Oliveira	PEBIA	Arte	08	05.12.2024
Ervalva	E.E. Dona Francisca dos Chagas	180904	1.263.767.4	2	Angélica Machado Barbosa	PEBII	Supervisor Pedagógico	24	05.12.2024
Ervalva	E.E. Prof. David Procopio	180891	982.243.8	2	Silvia Maria de Castro Sant'Anna	PEBII	Anos Iniciais	21	05.12.2024
Ervalva	E.E. Monsenhor Rodolfo	180912	810.554.6	3	Miriany Cordero Harango Obreira	PEBII	Anos Iniciais	21	05.12.2024
Ervalva	E.E. Monsenhor Rodolfo	180912	1.263.378.8	2	Maria Francisca Macedo Oliveira	PEBII	Anos Iniciais	24	05.12.2024
Ervalva	E.E. Prof. David Procopio	180891	1.442.983.1	1	Viana Maria de Souza Alves	PEBII	Anos Iniciais	24	05.12.2024
Ervalva	E.E. Prof. David Procopio	180891	973.284.3	3	Florencia das Gencas Costa Silva	PEBII	Anos Iniciais	24	05.12.2024
Ervalva	E.E. Dona Francisca dos Chagas	180891	1.466.116.2	2	Reanayda Inaculada De Oliveira	PEBII	Anos Iniciais	24	05.12.2024
Guaracema	E.E. Prof. Antônio Almeida	180904	1.218.969.8	3	Elisete D'Agosto de Lima	PEBII	Anos Iniciais	24	05.12.2024
Guaracema	E.E. Prof. Antônio Almeida	181158	1.014.602.5	5	Maria Rodrigues Madalza	PEBII	Educação Física	16	05.12.2024
Paula Cândido	E.E. José Maurício Valente	181158	21.811.5	3	Laura Maria Emílio Ribeiro	PEBII	Anos Iniciais	24	05.12.2024
Paula Cândido	E.E. José Maurício Valente	181151	960.308.3	1	Luciana Cristina de Souza	PEBII	Língua Inglesa	16	05.12.2024
Presidente Bernardes	E.E. Padre Vicente Cavallho	181251	1.085.951.1	3	Alessandro Goulart Fernandes	PEBII	Educação Física	16	05.12.2024
Presidente Bernardes	E.E. Padre Vicente Cavallho	181112	1.324.632.7	2	Amélia Clementina Bastos	PEBII	Anos Iniciais	24	05.12.2024
Presidente Bernardes	E.E. Padre Vicente Cavallho	181417	1.321.444.0	2	Ann Carolina de Souza	PEBII	Anos Iniciais	24	05.12.2024
Presidente Bernardes	E.E. Padre Vicente Cavallho	181412	1.243.912.3	3	Renata Sobrinho de Silva	PEBII	Educação Física	16	05.12.2024
Sesquiar Firmino	E.E. Padre Vicente Cavallho	181417	1.130.012.4	2	Débora dos Santos Nunes	PEBII	Anos Iniciais	24	05.12.2024
Itacaramiz	E.E. De João Pinto	181609	1.167.189.1	3	Karoline Vieira Continho Magalhães	PEBII	História	16	05.12.2024
Itacaramiz	E.E. De João Pinto	181854	1.160.808.0	3	Reverton Marques Roberti	PEBII	Ciências Biológicas	16	05.12.2024
Itacaramiz	E.E. De João Pinto	181854	1.356.793.8	2	Simeone do Silva Lopes Gonçalves	PEBII	Anos Iniciais	24	05.12.2024
Itacaramiz	E.E. De João Pinto	181854	1.345.453.3	2	Liliane Marcan de Carne	PEBII	Anos Iniciais	24	05.12.2024
Itacaramiz	E.E. Prof. João Loyola	181757	347.291.7	4	Renângela Apares da Veira	PEBII	Anos Iniciais	24	05.12.2024
Itacaramiz	E.E. Prof. João Loyola	181757	1.168.308.4	3	Viviane Brasilino Pereira	PEBII	Anos Iniciais	24	05.12.2024
Itacaramiz	E.E. De João Pinto	181854	1.320.679.2	2	Andrea Ferreira Marcelino	PEBII	Anos Iniciais	24	05.12.2024
Una	E.E. De João Pinto	181854	1.217.884.1	3	Reiza Aguiar dos Santos da Costa	PEBII	Anos Iniciais	24	05.12.2024
Una	E.E. De José Jamurilo Carneiro	181978	0.066.379.8	3	Saule de Assis Singulatin	PEBII	Matemática	08	05.12.2024
Una	E.E. Prof. Livock Castro Carneiro	181843	1.436.729.3	3	Neiva Maria de Oliveira	PEBII	Matemática	08	05.12.2024
Una	E.E. Raul Soares	182022	1.074.615.4	2	Marciano José Martins de Andrade	PEBII	Educação Física	16	05.12.2024
Una	E.E. Cecília Afonso	181919	1.048.195.0	3	Renata Paiva Rodrigues Barbosa	PEBII	Educação Física	10	05.12.2024
Una	E.E. Cel. Teodoro Evallho	182087	1.119.369.4	3	Fernanda Lopes Moreira	PEBII	Educação Física	16	05.12.2024